**ANEXO 4 - CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

**CONTRATO DE APRENDIZAGEM QUE**

**ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O (Identificar a Empresa),**

**E DE OUTRO LADO, NA QUALIDADE**

**DE APRENDIZ, O (nome do jovem).**

A (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), com sede XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX neste ato Representada por XXXXXXX, (nome do preposto, nacionalidade, estado civil, profissão, Residência, nº da carteira de identidade e inscrição do CPF nº XXXXXXX doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de EMPREGADO APRENDIZ, (**nome do Jovem**, nacionalidade, estado civil, estudante, residência, nº da carteira de identidade ou CTPS, doravante **CONTRATADO**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **CONTRATADO**, na qualidade de empregado **Aprendiz em XXXXXXXXXX**, se compromete a frequentar o curso de **APRENDIZAGEM PROFISSIONAL COMERCIAL EM XXXXXXXXXX,** ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro – SENAC/RJ, matriculado na Unidade **XXXX (deve conter o nome da unidade SENAC), no grupo (deve conter o número do grupo. Ex: 2019.XX)** e a prática na empresa, de acordo com o programa previamente estabelecido pela Entidade, **com XXXX horas teóricas e XXXX horas práticas totalizando XXXX horas**.

**Parágrafo único** – O **CONTRATADO** sujeitar-se-á quanto aos aspectos técnicos da Aprendizagem às normas e metodologias adotadas pelo SENAC/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – O **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, obriga-se a fornecer ao **CONTRATADO** todos os meios materiais, para que possa haver um perfeito desenvolvimento do objeto do presente **CONTRATO**, e via de consequência, da formação técnico-profissional metódica do aprendiz, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

II – Formalizar por escrito o contrato de aprendizagem, determinando o início e o final de sua vigência, por ser um contrato de trabalho especial.

III – O CONTRATANTE deverá oferecer condições de segurança e saúde, conforme o disposto no art. 405 da CLT, e nas Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira.

II – Executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação objeto do contrato.

III – Cumprir as metas do aprendizado estabelecidas pelo SENAC/RJ.

IV – Estar matriculado e frequentar escola de ensino regular, caso o aprendiz não tenha concluído o ensino médio.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DO CONTRATO

I – Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

II – Matrícula e frequência do aprendiz à escola regular, caso não tenha concluído o ensino médio.

III – Inscrição do aprendiz em curso de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do SENAC/RJ nos moldes do art. 430 da CLT.

IV – Definição de programa de aprendizagem, desenvolvido através de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária.

V – Possuir o empregado aprendiz entre 14 e 24 anos de idade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES PRÁTICAS**

O jovem deve exercer durante o contrato de aprendizagem, suas atividades práticas de acordo com o plano de atividades (anexo ao contrato), conforme o arco ocupacional de formação do curso de Aprendizagem Profissional Comercial em Serviços **XXXXXXXXXXXXX**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO**

O **CONTRATADO** pelas atividades, objeto do Contrato, receberá a título de salário, a quantia de **R$ XXX,XX (escrever por extenso)** mensal.

§ 1º- A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos contratos de aprendizagem é de 2 % (dois por cento) da remuneração paga ou devida ao empregado aprendiz conforme previsto no art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2º- Ao aprendiz é garantido, preservada a condição mais benéfica:

I – o salário mínimo-hora, considerado para tal fim o valor do salário mínimo nacional;

II – o salário mínimo regional fixado em lei, para os Estados que adotam o piso regional;

III – o piso da categoria previsto em instrumento normativo, quando houver previsão expressa de aplicabilidade ao aprendiz.

Parágrafo único. O aprendiz maior de dezoito anos que labore em ambiente insalubre ou perigoso ou cuja jornada seja cumprida em horário noturno faz jus ao recebimento dos respectivos adicionais. (Art. 15, capítulo III, da I.N. nº 146/2018.)

§ 3º - Além das horas destinadas às atividades práticas, serão computadas no salário também as horas destinadas às aulas teóricas, o descanso semanal remunerado e feriados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA**

A duração da jornada do empregado aprendiz será de **04 horas** diárias, perfazendo **20 horas** semanais, nelas incluídas as **atividades teóricas, realizas no horário XX à XX horas**, na Unidade Senac XXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXX, situada no endereço XXXX; e as atividades práticas, realizas no horário XX à XX horas, no endereço XXXXXXX da empresa contratante, vedadas a prorrogação e a compensação da jornada, inclusive as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá sua vigência no período de XX de XXXXXX de XXXX à XX de XXXXXX de XXXX.

Não sendo previsto gozo de férias no decorrer do Programa, devendo a remuneração de férias ser feita na rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato extinguir-se-á, no seu termo final, quando o aprendiz completar 24 anos, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa 146/2018, ou nas hipóteses de rescisão antecipada.

São hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade formadora, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem;

b) falta disciplinar grave prevista no art. 482 da CLT;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;

d) a pedido do aprendiz;

e) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;

f) morte do empregador constituído em empresa individual;

g) rescisão indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca da cidade do XXXXXXX para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, de de 20xx.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome da empresa - CONTRATANTE |  | Nome do Jovem Aprendiz- CONTRATADO |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  | Responsável pelo Jovem Aprendiz Menor de 18 anos |

TESTEMUNHAS:

1-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_